

DECRETO 004/2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM FAZENDO O USO REGULAR DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AUTORIZADO PELO ARTIGO 72, INCISO IV, DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no Brasil, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 está ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que no nosso país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mais ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que no Brasil, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perderá a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos

casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Sendo certo que nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta, e a partir de mais de 80 anos a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidade em que os casos são importados ou a transmissão é local pode ser prejudicial para sociedade;

CONSIDERANDO que é possível que algumas cidades brasileira, com maior probabilidade para ocorrer em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro, entre na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica) nos próximos dias ou poucas semanas, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Sirinhaém(PE), o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente ente os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sirinhaém(PE), além da população em geral;

Ar. 2º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 500 (quinhentas) pessoas;

Art. 3º - Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 500 (quinhentas) pessoas, dependerão de prévia autorização municipal;

Art. 4º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto;

Art. 5º - Ficam suspensas as reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Sirinhaém(PE), salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 6º - Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação de enfermidade, poderão exercer suas funções em sistema *home office*;

Art. 7º - Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único – Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas e atividades escolares na rede pública de ensino do Município de Sirinhaém no período de 18 a 31 de março de 2020, que deverão ser compensadas por ocasião do recesso escolar de 09 a 27 de julho do ano em curso;

Parágrafo Único – Recomenda-se a suspensão das aulas e atividades escolares, pelo mesmo período, nas unidades escolares particulares do Município de Sirinhaém;

Art. 9º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 10 - Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de

faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 11 – Todos os passageiros de vôos diretos oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária de Sirinhaém, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 12 – Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o **Comitê de Emergência em Saúde Pública – COE**, que será formado pela Vigilância Sanitária Municipal e as seguintes Secretarias: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Cultura, Esporte e Eventos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação;**

Art. 13 – O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE será presidido pelo **Secretário Municipal de Saúde**, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 14 – Este Decreto vigorará pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

Franz Araújo Hacker
- Prefeito -

Certifico que a Decreto apresentada
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.